

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2022

DESPACHO SG Nº 412/2022 - Ato de Concentração nº 08700.001665/2022-79. Requerentes: FC Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e PP Promotora de Vendas S.A. Advogados: José Carlos Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Eduardo Caminati, André Ferraz e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

DESPACHO SG Nº 413/2022 - Ato de Concentração nº 08700.001618/2022-25. Requerentes: Fortbras Autopeças S.A. e Batista e Naves Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão e Matheus Augusto Gomes Barreto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 414/2022 - Ato de Concentração nº 08700.001871/2022-89. Requerentes: All4Labels Gráfica do Brasil Ltda. e Flexoprint Labels S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Vamilson José Costa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 246, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera o art. 10, § 3º, o art. 13, o art. 17 e o art. 4º do Anexo I da Portaria 102, de 10 de fevereiro de 2020, que instituiu a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (processo 02070.010651/2019-28)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando a instituição da Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em áreas protegidas, por meio da Portaria 102, de 10 de fevereiro de 2020;

Considerando a criação o Comitê de Integração e Nucleação Gerencial - COINGe, instância consultiva nos processos de criação e revisão de NGI no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio desse mesmo ato;

Considerando a edição do Decreto 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

Considerando que permanecem propostas para criação e revisão núcleos gerenciais, dentro das atribuições previstas no Art.12 da Portaria 102, de 10 de fevereiro de 2020 e da Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe; resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 3º do Art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§1º

§2º

§3º Após validação da Gerência Regional e aprovação da Presidência do ICMBio, o Regimento Interno do NGI será publicado no Diário Oficial da União."

Art. 2º Alterar o Art. 13 da Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O COINGe será composto pelos seguintes membros:

I - um Diretor, designado pelo Presidente do ICMBio, que presidirá o Comitê;

II - o Assessor da Presidência, designado pelo Presidente do ICMBio;

III - o Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN;

IV - o Coordenador de Infraestrutura e Logística - CILOG/CGATI/DIPLAN;

V - o Chefe de Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação - DMAG/CGPLAN/DIPLAN;

VI - o Coordenador de Concessões e Negócios - CONCES/CGEUP/DIMAN;

VII - um representante de cada uma das Gerências Regionais, indicados pelo respectivo Gerente Regional e nomeados pelo Presidente do ICMBio.

Parágrafo único. O representante indicado no inciso II acumulará as funções de Secretário-Executivo e de substituto eventual do Presidente do COINGe em suas ausências."

Art. 3º Alterar o Art. 17 da Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O COINGe terá vigência por tempo indeterminado, e a designação nominal dos integrantes, constantes no art. 13, será feita por meio de Ato específico da Presidência do ICMBIO."

Art. 4º Alterar o parágrafo único do Art. 4º do Anexo I, da Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à validação da Gerência Regional respectiva e aprovação pela Presidência do ICMBio e posterior publicação no Diário Oficial da União."

Art. 5º Permanecem inalteradas os demais dispositivos constantes na Portaria nº 834, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de dezembro de 2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 234, de 13 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de abril de 2021.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO Nº 4/2022-DIMAN/GABIN/ICMBIO, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 1.374, de 09 de dezembro de 2021, aprova o Plano de Uso Público do Parque Nacional de Lençóis Maranhenses (10795403).

LUIZ GUSTAVO BIAGIONI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.002980/2021-11. Interessada: KF/JAP BA Transmissora de Energia do Brasil Ltda. Assunto: Requerimento Administrativo formulado pela empresa JAAC Service requerendo lhe seja assegurada a aplicação do art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, além da suspensão do Processo de Caducidade da Concessão efetivado pela Portaria nº 610/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022, até a deliberação do plano de transferência do controle societário. Despacho: Nos termos do Parecer nº 70/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 376/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 430/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Requerimento Administrativo.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.293/SPE/MME, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020, e o que consta no Processo nº 48340.001140/2022-94, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das usinas solares fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

CEG	Usina	Potência (kW)	GFrevisada (MWmed)
UFV.RS.CE.037865-8.01	Lavras 1	27.000	7,4
UFV.RS.CE.037866-6.01	Lavras 2	27.000	7,4
UFV.RS.CE.037867-4.01	Lavras 3	27.000	7,4
UFV.RS.CE.037868-2.01	Lavras 4	27.000	7,4
UFV.RS.CE.037869-0.01	Lavras 5	27.000	7,4

PORTARIA Nº 1.294/SPE/MME, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.003764/2021-65, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma do Anexo à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Geo Elétrica Tamboara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PR.030724-6.01, com capacidade total instalada de 10,026 MW com 4 Unidades Geradoras de 3,023 MW cada, localizada no município de Tamboara, estado do Paraná, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.856, de 22 de janeiro de 2013, à Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 12.415.018/0001-33.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Geo Elétrica Tamboara referem-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Geo Elétrica Tamboara poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

